

COMISSÃO DE TURISMO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 7.033, DE 2014

Apensado: PL 6.730/2013

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o uso de sinalização vertical de indicação e especial de advertência expressas em três idiomas

“Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

“Art.80.

§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos à fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.

§ 5º As placas hoje existentes e que não atendam ao disposto no parágrafo anterior serão substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas além da possibilidade de reparo, ou para inserção de novas informações.



§ 6º O disposto no § 4º se aplicará nos terminais de passageiros interestaduais e internacionais. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2023.

Deputado Romero Rodrigues
Presidente



* C D 2 2 3 3 3 6 7 2 7 8 8 7 0 0 *

